



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 006.067/2008-2	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Santa Inês/MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 398/2011 (peça 9, p.24-27).
RECORRENTES: Marluce Ferreira de Pinho, Claudean Serra Reis, Tomaz Roberth Lopes Aguiar e Valdevino Cabral Filho.	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsáveis.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

2. EXAME PRELIMINAR		Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?			X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?		X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		X	
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?			
Data de notificação da deliberação:			
Recorrente	Data de notificação		
Marluce Ferreira de Pinho.	7/6/2011 (peça 10, p.2).		
Claudean Serra Reis.	7/6/2011 (peça 10, p.3).		
Tomaz Roberth Lopes Aguiar.	Não há (peça 10, p.6).		
Valdevino Cabral Filho.	8/6/2011 (peça 10, p.1).		
Data de protocolização do recurso: 21/6/2011 (peça 94, p.2).			
Portanto, o recurso é tempestivo para Marluce Ferreira de Pinho, Claudean Serra Reis e Valdevino Cabral Filho. Para o Sr.Tomaz Roberth Lopes Aguiar restou prejudicada a análise da tempestividade.			
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		N/a	X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?			
2.4. LEGITIMIDADE:		X	
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?			
Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.			
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?			
Recorrente	Localização nos autos		
Marluce Ferreira de Pinho.	Peça 4, p.28.		
Claudean Serra Reis.	Peça 37, p.4.		
Tomaz Roberth Lopes Aguiar.	Peça 117, p.1		
Valdevino Cabral Filho.	Peça 52, p.30		
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?			
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?		X	



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.3 e 9.4** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

3.3. analisar a admissibilidade do recurso interposto na **peça 76-93**.

SAR/SERUR, em 5/3/2012.

Marcelo Karimata
AUFC – 6532-3

Assinatura: